



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCESSO Nº 03/2019.

A autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Chamamento Público** visando à **transferência de numerários à entidade denominada EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO**, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça Nivaldo Salvador nº 95, Jardim São Francisco, CEP.: 14702-119, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 51.796.621/0001-64 e Inscrição Estadual Isenta, **conveniada com o Poder Público Federal** através do **Censo Escolar (Ministério da Educação)**, propendendo ao **atendimento escolar de 50 alunos, na modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola, devidamente matriculados na instituição, em período integral, para o ano letivo de 2019**, onde o valor per capita será de **R\$ 5.081,85**, totalizando o montante anual de **R\$ 254.092,50**, tendo como referencial a **Portaria Interministerial MEC/MF nº 07/2018, de 28/12/2018**, que estabelece os parâmetros operacionais para o **FUNDEB, no exercício de 2019**, conforme **Documentação e Plano de Trabalho** aprovados, com respaldo legal no **artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, combinado com o **artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93**, com fulcro no **artigo 8º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 11.494/2007** e, **artigo 13 do Decreto Federal nº 6.253/2007**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 03/2019 de Inexigibilidade nº 01/2019 de Chamamento Público**.

Outrossim, **concede-se**, a partir da data desta publicação, **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentação de **impugnação** à justificativa, nos termos do **artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

Publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro, no **prazo de 5 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato, em cumprimento ao disposto no **artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e ulteriores alterações.

Bebedouro/SP., 19 de fevereiro de 2019.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”